



Acórdão 01274/2020-7 - 1ª Câmara

Processo: 02645/2020-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FUNTUR - Fundo de Fomento do Turismo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: DORVAL DE ASSIS ULIANA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **FUNTUR – Fundo de Fomento de Turismo do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do Sr. **Dorival de Assis Uliana**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00158/2020-3** (peça 56), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo de Fomento do Turismo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. **Dorval de Assis Uliana**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 03918/2020-6** (peça 57), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas do Sr. **Dorival de Assis Uliana**, frente ao **FUNTUR – Fundo de Fomento de Turismo do Estado do Espírito Santo**, no **exercício de 2019**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 02862/2020-2** (peça 61) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, **anui** à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 03918/2020-6**, pugnando seja a presente prestação de contas julgada **REGULAR**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00158/2020-3 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 03918/2020-1, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 028620/2020-2, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **FUNTUR – Fundo de Fomento de Turismo do Estado do Espírito Santo**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Dorival de Assis Uliana**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

Cumpriu o prazo definido para **envio** da prestação de contas.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Não houve execução orçamentária da despesa (R\$ 816.547,27) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 1.674.300,00).

Parecer do Controle Interno

As verificações realizadas **não identificaram inadequações** ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1274/2020-7

VISTOS, relatados e discutidos, nestes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **FUNTUR – Fundo de Fomento de Turismo do Estado do Espírito Santo**, exercício **2019**, sob responsabilidade do Sr. **Dorival de Assis Uliana**, no exercício das funções de ordenador de despesa, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

.2. Unânime

3. Data da Sessão: 06/11/2020 – 41ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões